



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 944
00085

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 944, de 2020

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

“Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.”

EMENDA MODIFICATIVA **(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

Modifica o caput do art. 5º da Medida Provisória 944 de 3 de abril de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até **30 de agosto** de 2020, observados os seguintes requisitos:

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 944 de 3 de abril de 2020 abre uma importante linha de crédito para pequenas e médias empresas nesse momento de crise, diminuição de vendas e prejuízos que transformam folha de pagamentos uma preocupação maior que em tempos de normalidade.

O texto original da Medida Provisória encaminhado ao Congresso Nacional, em seu Art. 5º, estabelece que as instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até **30 de junho** de 2020.



CD/20332.35540-48



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Entendo que esse prazo é muito curto para que os bancos tomem todas as providências para iniciar a liberação dos empréstimos, as empresas conheçam essa nova linha de crédito e vençam a burocracia até chegarem ao ato de assinatura do contrato com as instituições financeiras.

Todo esse processo será ainda mais lento no atual período de quarentena que vivem bancos e empresas, o que dificulta e se perde tempo do prazo inicial estabelecido pela Medida Provisória.

Nesse sentido, **estender esse prazo para 30 de agosto** se apresenta com maior razoabilidade e tomará esse esforço do governo, mais eficaz para atingir os objetivos propostos de proteger o setor produtivo e garantir a manutenção dos postos de trabalho, especialmente para as pequenas e médias empresas que garantem milhões de empregos em todos os estados brasileiros.

Portanto, rogo ao nobre Relator e aos nobres pares que acolham a presente Emenda Modificativa que altera o caput do art. 5º para estender o prazo para formalização de operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até **30 de agosto** de 2020.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



CD/20332.35540-48